

| PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

MEDIDA PROVISÓRIA

1.045/2021

02. O QUE É?

A Medida Provisória nº1045/2021 institui o **Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda** e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

03.

O empregador, pelo prazo de 120 dias, contado de 28/04/2021, data de publicação da Medida Provisória N° 1045 de 2021, poderá acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até 120 dias, observados os seguintes requisitos:

- Preservação do valor do salário-hora de trabalho;
- Pactuação, por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou acordo individual escrito entre empregador e empregado;

04.

A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de 02 dias corridos, contado da:

- Data estabelecida como termo de encerramento do período de redução pactuado; ou
- Data de comunicação do empregador que informe, ao empregado, a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

O termo final do acordo de redução proporcional de jornada e de salário não poderá ultrapassar o último dia do período prazo de 120 dias, contado de 28/04/2021, data de publicação da Medida Provisória N° 1045 de 2021, exceto na hipótese de prorrogação pelo governo federal.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

05.

O empregador, durante o prazo de 120 dias, contado de 28/04/2021, data de publicação da Medida Provisória N° 1045 de 2021, poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até 120 dias.

A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou acordo individual escrito entre empregador e empregado.

Na hipótese de acordo individual escrito entre empregador e empregado, a proposta deverá ser encaminhada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 02 dias corridos.

O empregado, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho:

- fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados (Exemplo: Plano de Saúde, Plano Odontológico e etc...); e
- ficará autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de 02 dias corridos, contado da:

- data estabelecida como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou
- data de comunicação do empregador que informe, ao empregado, a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

07.

Se, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito:

- ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período;
- às penalidades previstas na legislação; e
- às sanções previstas em convenção ou em acordo coletivo.

A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no percentual de 30% do valor do salário do empregado, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho pactuado.

O TERMO FINAL DO ACORDO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO DE TRABALHO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O ÚLTIMO DIA DO PERÍODO PRAZO DE 120 DIAS, CONTADO DE 28/04/2021, DATA DE PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1045 DE 2021, EXCETO NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO PELO GOVERNO FEDERAL.

BENEFÍCIO EMERGENCIAL

O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, será pago nas seguintes hipóteses:

- redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e
- suspensão temporária do contrato de trabalho.

O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda será devido a partir (data) do início da redução da jornada de trabalho e do salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho, calculado com base no valor do seguro-desemprego, observadas as seguintes disposições:

- o empregador informará ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 dias, contado da data da celebração do acordo;
- a primeira parcela será paga no prazo de 30 dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo de 10 dias; e
- o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda será pago exclusivamente enquanto durar a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Se você tiver alguma dúvida.

Não hesite em perguntar.

fonsecamicheline@aliancapericia.com.br